



**REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES  
HONORIFICAS DA UNIÃO DAS  
FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO,  
PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

**ANO DE 2015**



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

### **REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORIFICAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

A Junta de Freguesia, como legítima representante da comunidade pertencente à União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, tem o dever de demonstrar gratidão e apreço institucionais aos cidadãos, instituições e colaboradores que, de qualquer forma, honraram, prestigiaram e promoveram a Freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento e o bem-estar da população.

Para que a comunidade cumpra este dever de gratidão de forma institucional, com critérios previamente definidos e uniformizados e, assim, se mostre sensível às carreiras notáveis, à dedicação ou às ações relevantes dos concidadãos e das instituições, criam-se quatro títulos honoríficos cuja atribuição obedecerá ao seguinte regulamento:

#### **ARTIGO 1º**

##### **Lei Habilitante**

O Regulamento das distinções Honorificas da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento visa instituir e disciplinar as condições e procedimentos de concessão de distinções honorificas, pela União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

#### **ARTIGO 3º**

##### **Distinções**

A Junta de Freguesia institui os seguintes diplomas e galardões:

a) Honra;



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

- b) Mérito;
- c) Instituição de Mérito;
- d) Bons serviços e dedicação

### **ARTIGO 4º**

#### **Critérios de Atribuição**

- a) O título de Honra, que outorga a distinção de Cidadão Honorário da Freguesia, será atribuído aos cidadãos que, ao longo do tempo ou de forma indelével, prestaram assinaláveis serviços à freguesia e à comunidade, contribuindo para o progresso e prestígio da freguesia, da região ou do país;
- b) O título de Mérito será atribuído a cidadãos que, pela prática de atos notáveis ou a obtenção de êxitos relevantes a nível local, nacional ou internacional, contribuíram para o progresso e o prestígio da freguesia, da região ou do país;
- c) O título de Instituição de Mérito será atribuído às associações, agrupamentos, clubes ou organismos similares que desenvolveram uma notável actividade cultural, desportiva, social ou benemerente em favor da comunidade.
- d) O título de Bons Serviços e Dedicação, destina-se a agraciar os colaboradores da Freguesia que tenham revelado excecional comportamento, assiduidade, zelo e competência nas suas funções.

### **ARTIGO 5º**

#### **Constituição dos Títulos**

A concessão de qualquer distinção honorífica pela Freguesia é individualmente atestada por diploma, encimado pelos brasões da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, assinado pelo Presidente da Junta e autenticado com selo branco da Junta, no qual deve constar o nome dos homenageados, o título e os fundamentos que estiveram na origem da distinção.



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

### **ARTIGO 6º**

#### **Deliberação**

A atribuição dos diplomas é da competência da Assembleia de Freguesia, sob proposta fundamentada da Junta, necessitando da aprovação da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

### **ARTIGO 7º**

#### **Cerimónia de Entrega**

A referida distinção será feita em sessão solene a realizar nas instalações dos órgãos da Freguesia, ou noutro lugar a determinar.

### **ARTIGO 8º**

#### **Registo**

Existirá um livro próprio para o registo da atribuição dos títulos, com folhas numeradas, onde conste o número do exemplar; entidade que o recebeu; data da reunião que votou a sua atribuição; data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

### **ARTIGO 9º**

#### **Casos Omissos**

As lacunas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

### **ARTIGO 9º**

#### **Entrada em Vigor**



## **FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

---

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação em edital na sede da autarquia e no seu site da internet.

Almargem do Bispo, 27 de agosto de 2015